



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 08 de julho de 2021 | Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 36A

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021





Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 08 de julho de 2021 | Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 36A

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Decretos

Portarias

3

3

3

4

6



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 3.399, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar uma gleba de terras, a fim de implantar o prolongamento da Av. Rosa Zanella Petri – fase 2, aumentando a Orla Turística do Município.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação amigável, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, para promover a expansão da Orla Turística do Município, da seguinte área:

I - “Uma Gleba de Terras, localizada na Fazenda Santa Elisa – Gleba B, aqui denominada como “Fazenda Santa Elisa – Gleba B2B (Parte 2) – uso rural, com área de 2,8570 há, ou 1,1806 alq.p ou ainda 28.570,20m², situada nesta cidade e Comarca de Barra Bonita, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 38, do (roteiro geral) de coordenadas N 7.509.761,17m e E 749.139,60m, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGR, tendo como DATUM o SIRGAS 2000, situado na Cota de Desapropriação 432 e no limite da Chácara Santa Luiza – Gleba D, (M-26.359) de José Mucare, Janet Thomé Mucare, Ricardo Bechara Mattar Mucare, Victor Mattar Mucare, Chafic André Mattar Mucare, Rilton Mucare, Reomar Mucare e Marlise Mucare (em lugar de Espólio de Wady Mucare e Marli Victorino de França Mucare); deste, deixa a mencionada cota de 432 e segue confrontando a Fazenda Santa Luiza – Gleba D (M26.359) com os seguintes azimutes e distâncias: 326°48'27” e 21,09m (vinte e um metros e nove centímetros), até o vértice 39; deste deixa a mencionada Fazenda Santa Luiza e segue confrontando com a Fazenda Santa Elisa – Gleba B2B (Parte 3) Remanescente com os seguintes azimutes, distâncias, desenvolvimentos, raios e ângulos centrais: 2°20'13” e 24,95m (vinte e quatro metros e noventa e cinco centímetros) onde segue em desenvolvimento de 26,36m (vinte e seis metros e trinta e seis centímetros) com raio de 23,02m (vinte e três metros e dois centímetros) e ângulo central de 65°37'09” até o vértice 40; 65°26'48” e 23,23m (vinte e três metros e vinte e três centímetros) onde segue em desenvolvimento de 24,35m (vinte e quatro metros e trinta e cinco centímetros) com raio de 23,02m (vinte e três metros e dois centímetros) e ângulo central de 60°35'44”, até o vértice 41; 101°03'55” e 4,27m (quatro metros e vinte e

sete centímetros) onde segue em desenvolvimento 4,28m (quatro metros e vinte e oito centímetros) com raio de 23,02m (vinte e três metros e dois centímetros) e ângulo central de 10°39'19”, até o vértice 42; 101°06'59” e 36,48m (trinta e seis metros e quarenta e oito centímetros) onde segue em desenvolvimento de 36,52m (trinta e seis metros e cinquenta e dois centímetros) com raio de 205,25m (duzentos e cinco metros e vinte e cinco centímetros) e ângulo central de 10°11'44”, até o vértice 43; 93°20'48” e 107,86m (cento e sete metros e oitenta e seis centímetros) até o vértice 44, 34°21'25” e 15,43m (quinze metros e quarenta e três centímetros) onde segue em desenvolvimento de 18,53m (dezoito metros e cinquenta e três centímetros) com raio de 9,00m (nove metros) e ângulo central de 117°58'46” até o vértice 45; 65°22'02” e 27,00m (vinte e sete metros) até o vértice 46; 155°22'02” e 23,94m (vinte e três metros e noventa e quatro centímetros) até o vértice 47; 124°20'51” e 9,28m (nove metros e vinte e oito centímetros) onde segue em desenvolvimento de 9,75m (nove metros e setenta e cinco centímetros) com raio de 9,00m (nove metros) e ângulo central de 62°02'22” até o vértice 48; 93°19'40” e 149,84m (cento e quarenta e nove metros e oitenta e quatro centímetros) até o vértice 49; 73°10'06” e 84,09m (oitenta e quatro metros e nove centímetros) onde segue em desenvolvimento de 85,85m (oitenta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros) com raio de 122,00m (cento e vinte e dois metros) e ângulo central de 40°19'08” até o vértice 50; 53°00'32” e 114,60m (cento e quatorze metros e sessenta centímetros) até o vértice 51; 23°03'33” e 31,95m (trinta e um metros e noventa e cinco centímetros) onde segue em desenvolvimento de 33,45m, (trinta e três metros e quarenta e cinco centímetros) com raio de 32,00m (trinta e dois metros) e ângulo central de 59°53'58” até o vértice 52; 353°06'34” e 25,45m (vinte e cinco metros e quarenta e cinco centímetros) até o vértice 53; 353°06'15” e 12,47m (doze metros e quarenta e sete centímetros) até o vértice 54; 330°43'20” e 7,12m (sete metros e doze centímetros) onde segue em desenvolvimento de 7,33m (sete metros e trinta e três centímetros) com raio de 9,00m (nove metros) e ângulo central de 46°37'46” até o vértice 55; 324°40'16” e 14,84m (quatorze metros e oitenta e quatro centímetros) onde segue em desenvolvimento de 15,07m (quinze metros e sete centímetros) com raio de 25,00m (vinte e cinco metros) e ângulo central de 34°31'38” até o vértice 56; 335°22'02” e 24,03m (vinte e quatro metros e três centímetros) até o vértice 57; 65°22'02” e 24,37m (vinte e quatro metros e trinta e sete centímetros) até o vértice 58; 29°11'58” e 10,62m (dez metros e sessenta e dois centímetros) onde segue em desenvolvimento de 11,36m (onze metros e trinta e seis centímetros) com raio de 9,00m (nove metros) e ângulo central de 72°20'08” até o vértice 59; 85°31'26” e 17,00m (dezessete metros) até o vértice 60, situado na divisa da Fazenda Santa Elisa – Gleba B2B (Parte 3) e na divisa da Gleba B2A da Fazenda Santa Elisa, deste deixa a mencionada Fazenda Santa Elisa – Gleba B2B (Parte 3) e segue confrontando com a Gleba B2A da Fazenda Santa Elisa com

os seguintes azimutes e distâncias: 173°01'21" e 85,54m (oitenta e cinco metros e cinquenta e quatro centímetros) até o vértice 101; 83°16'25" e 7,31m (sete metros e trinta e um centímetros) até o vértice 99, deste, deixa a mencionada Gleba B2A da Fazenda Santa Elisa e segue confrontando com Fazenda Santa Eliza- Gleba B2B (Parte 1) com os seguintes azimutes, distâncias, desenvolvimentos, raios e ângulos centrais: 173°23'07" e 13,13m (treze metros e treze centímetros) até o vértice 98; 204°17'14" e 66,13 (sessenta e seis metros e treze centímetros) onde segue em desenvolvimento de 68,98m (sessenta e oito metros e noventa e oito centímetros) com raio de 68,80m (sessenta e oito metros e oitenta centímetros) e ângulo central de 57°26'37" até o vértice 97; 233°00'32" e 114,60m (cento e quatorze metros e sessenta centímetros) até o vértice 96; 253°10'06" e 109,46m (cento e nove metros e quarenta e seis centímetros) onde segue em desenvolvimento de 111,75m (cento e onze metros e setenta e cinco centímetros) com raio de 158,80m (cento e cinquenta e oito metros e oitenta centímetros) e ângulo central de 40°19'08" até o vértice 95; 273°19'40" e 136,99m (cento e trinta e seis metros e noventa e nove centímetros) até o vértice 94; 255°39'11" e 18,94m (dezoito metros e noventa e quatro centímetros) onde segue em desenvolvimento de 19,25m (dezenove metros e vinte e cinco centímetros) com raio de 31,20m (trinta e um metros e vinte centímetros) com ângulo central de 35°20'58" até o vértice 93; 273°21'51" e 40,31m (quarenta metros e trinta e um centímetros) onde segue em desenvolvimento de 42,99m (quarenta e dois metros e noventa e nove centímetros) com raio de 34,80m (trinta e quatro metros e oitenta centímetros) e ângulo central de 70°47'18" até o vértice 92; 291°03'25" e 18,96m (dezoito metros e noventa e seis centímetros) onde segue em desenvolvimento de 19,27m (dezenove metros e vinte e sete centímetros) com raio de 31,20m (trinta e um metros e vinte centímetros) com ângulo central de 35°23'08" até o vértice 91; 273°20'48" e 86,68m (oitenta e seis metros e sessenta e oito centímetros) até o vértice 90; 242°34'01" e 8,05m (oito metros e cinco centímetros) onde segue em desenvolvimento de 8,13m (oito metros e treze centímetros) com raio de 17,05m (dezessete metros e cinco centímetros) e ângulo central de 27°19'16" até o vértice 89; 243°36'34" e 13,42m (treze metros e quarenta e dois centímetros) onde segue em desenvolvimento de 13,60m (treze metros e sessenta centímetros) com raio de 23,91m (vinte e três metros e noventa e um centímetros) e ângulo central de 32°36'05" até o vértice 88; 250°41'40" e 7,39m (sete metros e trinta e nove centímetros) até o vértice 87; deste segue com os seguintes rumos e azimutes: 279°11'02" e 31,26m (trinta e um metros e vinte e seis centímetros) até o vértice 38, ponto inicial deste perímetro, encerrando a área de 28.570,20m² (vinte e oito mil, quinhentos e setenta metros quadrados, e vinte decímetros quadrados)."

Art. 2º A desapropriação não será onerosa aos cofres públicos, na medida em que os proprietários renunciarão ao recebimento de quaisquer valores sobre ela.

Art. 3º Fica autorizado o Município a realizar todas as obras de infraestrutura necessárias para a implantação do prolongamento da Av. Rosa Zanella Petri.

Parágrafo único. As obras de infraestrutura poderão ser realizadas através de convênios federais, estaduais ou ainda com verbas do próprio município.

Art. 4º A área descrita no artigo 1º desta Lei foram declaradas de utilidade pública através do Decreto nº 5.951, de 22 de março de 2021.

Art. 5º A área descrita na presente lei fica afetada para fins de implantação do prolongamento da Av. Rosa Zanella Petri, para expansão da orla turística do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
25 de maio de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Republicação da Lei nº 3.399, de 25 de maio de 2021, por ter constado incorreção na Edição Nº 7 do Diário Oficial Eletrônico, de 26 de maio de 2021.

Decretos

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 5.951, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Declara imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o art. 2º, do Decreto-Lei nº 3.365/41,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação administrativa ou judicial, a área pertencente à Matrícula nº 31.212, do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, na forma do projeto constante do Procedimento Administrativo nº 2.387/2021, assim constituída:

"Uma Gleba de Terras, localizada na Fazenda Santa Elisa – Gleba B, aqui denominada como "Fazenda Santa Elisa – Gleba B2B (Parte 2) – uso rural, com área de 2,8570 há., ou 1,1806 alq.p ou ainda 28.570,20m²., situada nesta cidade e Comarca de Barra Bonita, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 38, do (roteiro geral) de coordenadas N 7.509.761,17m e E 749.139,60m., representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGR, tendo como DATUM o SIRGAS 2000, situado na Cota de Desapropriação 432 e no limite da Chácara Santa Luiza – Gleba D, (M-26.359) de José Mucare, Janet Thomé Mucare,

Ricardo Bechara Mattar Mucare, Víctor Mattar Mucare, Chafic André Mattar Mucare, Rilton Mucare, Reomar Mucare e Marlise Mucare (em lugar de Espólio de Wady Mucare e Marli Victorino de França Mucare); deste, deixa a mencionada cota de 432 e segue confrontando a Fazenda Santa Luiza – Gleba D (M26.359) com os seguintes azimutes e distâncias: 326°48'27" e 21,09m. (vinte e um metros e nove centímetros), até o vértice 39; deste deixa a mencionada Fazenda Santa Luiza e segue confrontando com a Fazenda Santa Eliza – Gleba B2B (Parte 3) Remanescente com os seguintes azimutes, distâncias, desenvolvimentos, raios e ângulos centrais: 2°20'13" e 24,95 (vinte e quatro metros e noventa e cinco centímetros) onde segue em desenvolvimento de 26,36m (vinte e seis metros e trinta e seis centímetros) com raio de 23,02 (vinte e três metros e dois centímetros) e ângulo central de 65°37'09" até o vértice 40; 65°26'48" e 23,23 (vinte e três metros e vinte e três centímetros) onde segue em desenvolvimento de 24,35m (vinte e quatro metros e trinta e cinco centímetros) com raio de 23,02m (vinte e três metros e dois centímetros) e ângulo central de 60°35'44", até o vértice 41; 101°03'55" e 4,27m (quatro metros e vinte e sete centímetros) onde segue em desenvolvimento 4,28m (quatro metros e vinte e oito centímetros) com raio de 23,02m (vinte e três metros e dois centímetros) e ângulo central de 10°39'19", até o vértice 42; 101°06'59" e 36,48m (trinta e seis metros e quarenta e oito centímetros) onde segue em desenvolvimento de 36,52 m (trinta e seis metros e cinquenta e dois centímetros) com raio de 205,25m (duzentos e cinco metros e vinte e cinco centímetros) e ângulo central de 10°11'44", até o vértice 43; 93°20'48" e 107,86m (cento e sete metros e oitenta e seis centímetros) até o vértice 44, 34°21'25" e 15,43m (quinze metros e quarenta e três centímetros) onde segue em desenvolvimento de 18,53 (dezoito metros e cinquenta e três centímetros) com raio de 9,00m (nove metros) e ângulo central de 117°58'46" até o vértice 45; 65°22'02" e 27,00m (vinte e sete metros) até o vértice 46; 155°22'02" e 23,94 (vinte e três metros e noventa e quatro centímetros) até o vértice 47; 124°20'51" e 9,28 (nove metros e vinte e oito centímetros) onde segue em desenvolvimento de 9,75m (nove metros e setenta e cinco centímetros) com raio de 9,00m (nove metros) e ângulo central de 62°02'22" até o vértice 48; 93°19'40" e 149,84m (cento e quarenta e nove metros e oitenta e quatro centímetros) até o vértice 49; 73°10'06" e 84,09m (oitenta e quatro metros e nove centímetros) onde segue em desenvolvimento de 85,85m (oitenta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros) com raio de 122,00m (cento e vinte e dois metros) e ângulo central de 40°19'08" até o vértice 50; 53°00'32" e 114,60m (cento e quatorze metros e sessenta centímetros) até o vértice 51; 23°03'33" e 31,95m (trinta e um metros e noventa e cinco centímetros) onde segue em desenvolvimento de 33,45, (trinta e três metros e quarenta e cinco centímetros) com raio de 32,00m (trinta e dois metros) e ângulo central de 59°53'58" até o vértice 52; 353°06'34" e 25,45m (vinte e cinco metros e quarenta e cinco centímetros) até o vértice 53; 353°06'15" e 12,47m (doze metros e

quarenta e sete centímetros) até o vértice 54; 330°43'20" e 7,12m (sete metros e doze centímetros) onde segue em desenvolvimento de 7,33m (sete metros e trinta e três centímetros) com raio de 9,00m (nove metros) e ângulo central de 46°37'46" até o vértice 55; 324°40'16" e 14,84m (quatorze metros e oitenta e quatro centímetros) onde segue em desenvolvimento de 15,07m (quinze metros e sete centímetros) com raio de 25,00m (vinte e cinco metros) e ângulo central de 34°31'38" até o vértice 56; 335°22'02" e 24,03m (vinte e quatro metros e três centímetros) até o vértice 57; 65°22'02" e 24,37m (vinte e quatro metros e trinta e sete centímetros) até o vértice 58; 29°11'58" e 10,62m (dez metros e sessenta e dois centímetros) onde segue em desenvolvimento de 11,36m (onze metros e trinta e seis centímetros) com raio de 9,00m (nove metros) e ângulo central de 72°20'08" até o vértice 59; 85°31'26" e 17,00 (dezessete metros) até o vértice 60, situado na divisa da Fazenda Santa Elisa – Gleba B2B (Parte 3) e na divisa da Gleba B2A da Fazenda Santa Elisa, deste deixa a mencionada Fazenda Santa Elisa – Gleba B2B (Parte 3) e segue confrontando com a Gleba B2A da Fazenda Santa Elisa com os seguintes azimutes e distâncias: 173°01'21" e 85,54m (oitenta e cinco metros e cinquenta e quatro centímetros) até o vértice 101; 83°16'25" e 7,31m (sete metros e trinta e um centímetros) até o vértice 99, deste, deixa a mencionada Gleba B2A da Fazenda Santa Elisa e segue confrontando com Fazenda Santa Eliza- Gleba B2B (Parte 1) com os seguintes azimutes, distâncias, desenvolvimentos, raios e ângulos centrais: 173°23'07" e 13,13m (treze metros e treze centímetros) até o vértice 98; 204°17'14" e 66,13 (sessenta e seis metros e treze centímetros) onde segue em desenvolvimento de 68,98m (sessenta e oito metros e noventa e oito centímetros) com raio de 68,80m (sessenta e oito metros e oitenta centímetros) e ângulo central de 57°26'37" até o vértice 97; 233°00'32" e 114,60m (cento e quatorze metros e sessenta centímetros) até o vértice 96; 253°10'06" e 109,46 m (cento e nove metros e quarenta e seis centímetros) onde segue em desenvolvimento de 111,75m (cento e onze metros e setenta e cinco centímetros) com raio de 158,80m (cento e cinquenta e oito metros e oitenta centímetros) e ângulo central de 40°19'08" até o vértice 95; 273°19'40" e 136,99m (cento e trinta e seis metros e noventa e nove centímetros) até o vértice 94; 255°39'11" e 18,94m (dezoito metros e noventa e quatro centímetros) onde segue em desenvolvimento de 19,25m (dezenove metros e vinte e cinco centímetros) com raio de 31,20m (trinta e um metros e vinte centímetros) com ângulo central de 35°20'58" até o vértice 93; 273°21'51" e 40,31m (quarenta metros e trinta e um centímetros) onde segue em desenvolvimento de 42,99m (quarenta e dois metros e noventa e nove centímetros) com raio de 34,80m (trinta e quatro metros e oitenta centímetros) e ângulo central de 70°47'18" até o vértice 92; 291°03'25" e 18,96m (dezoito metros e noventa e seis centímetros) onde segue em desenvolvimento de 19,27m (dezenove metros e vinte e sete centímetros) com raio de 31,20m (trinta e um metros e vinte

centímetros) com ângulo central de 35°23'08" até o vértice 91; 273°20'48" e 86,68m (oitenta e seis metros e sessenta e oito centímetros) até o vértice 90; 242°34'01" e 8,05m (oito metros e cinco centímetros) onde segue em desenvolvimento de 8,13m (oito metros e treze centímetros) com raio de 17,05m (dezessete metros e cinco centímetros) e ângulo central de 27°19'16" até o vértice 89; 243°36'34" e 13,42m (treze metros e quarenta e dois centímetros) onde segue em desenvolvimento de 13,60m (treze metros e sessenta centímetros) com raio de 23,91m (vinte e três metros e noventa e um centímetros) e ângulo central de 32°36'05" até o vértice 88; 250°41'40" e 7,39m (sete metros e trinta e nove centímetros) até o vértice 87; deste segue com os seguintes rumos e azimutes: 279°11'02" e 31,26m trinta e um metros e vinte e seis centímetros) até o vértice 38, ponto inicial deste perímetro, encerrando a área de 28.570,20 m² (vinte e oito mil, quinhentos e setenta metros quadrados, e vinte decímetros quadrados)."

Art. 2º A área descrita no artigo anterior é destinada à implantação da 2ª etapa do prolongamento da Avenida Rosa Zanela Petri.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá penetrar no imóvel, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/41 e, se necessário, alegar urgência no caso de pedido de imissão de posse judicial, conforme o art. 15 do mesmo Decreto-Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,

22 de março de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Republicação do Decreto nº 5.951, de 22 de março de 2021, por ter constado incorreção na Edição Nº 1 do Diário Oficial Eletrônico, de 18 de maio de 2021.

DECRETO Nº 6.011, DE 08 DE JULHO DE 2021.

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 5.996, de 11 de junho de 2021.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base no artigo 67, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 65.856, de 07 de julho de 2021, que "estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as

medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas",

D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 5.996, de 11 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, partir de 09 de julho de 2021:

"Art. 1º....."

Atendimento presencial	Restrições
Comércio, Shopping, galerias e estabelecimentos congêneres.	Capacidade 60% limitada; Segunda-feira a sábado no horário das 6h às 22h30; Domingo no horário das 6h às 18h; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Atividades Religiosas coletivas.	Capacidade 60% limitada; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Serviços .	Capacidade 60% limitada; Horário das 6h às 22h30; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Restaurantes, bares, setor de eventos e similares. (consumo do local)	Capacidade 60% limitada; Segunda-feira a sábado no horário das 6h às 22h30; Domingo no horário das 6h às 18h; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Salões de beleza e barbearias.	Capacidade 60% limitada; Horário das 6h às 22h30; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica.	Capacidade 60% limitada; Horário das 6h às 22h30; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Atividades Culturais.	Capacidade 60% limitada; Horário das 6h às 22h30; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.010, de 07 de julho de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
08 de julho de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Portarias

PORTARIA Nº 9.001, DE 08 DE JULHO DE 2021.

Nomeia Presidente da Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis, para fins de cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que

Ihe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeado o servidor WAGNER LEAL, Encarregado de SIG - Sistema Integrado de Georreferenciamento, como Presidente da Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis, constituída através da Portaria nº 9.000, de 06 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,

08 de julho de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

EXPEDIENTE

PAULO ROBERTO CONDUTA

Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

MUNIR ARRADI JUNIOR

Secretário Municipal
de Obras e Serviços

CARLOS ALBERTO CESCATO

Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

**MARIA APARECIDA CANDIDO
VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

MARIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de
Administração

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

**MARCELO VARRASCHIN
LEITE DE PAULA**

Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal
de Justiça E Cidadania

MATHEUS BLAZISSA MARTINI

Secretário Municipal
do Meio Ambiente

PAULO SÉRGIO DE JESUS

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano

**LUIS ANTONIO APARECIDO
RODRIGUES**

Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

JOSÉ LUIS JACOMINI

Secretário Municipal de Turismo

GUSTAVO FELIX MARÇON

Secretário Municipal de Educação

MAYARA WITT SAID

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

JOSÉ AUGUSTO BATAIOLA

Secretário Municipal de Finanças

PAULO ROBERTO MARTINI

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico,
Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

NILSON ANTONIO ERENO

Secretário Municipal de Saúde

**ANTONIO SERGIO
PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

E-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br
Site: www.barrabonita.sp.gov.br